



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB)

INDICAÇÃO nº ____/2025

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 4.602/2025 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SOCIOAFETIVIDADE. GRAU DE PARANTESCO.

Palavras-chave:

AMOR. CUIDADO. FELICIDADE. DIGNIDADE HUMANA. ISONOMIA SUBSTANCIAL. SOLIDARIEDADE SOCIAL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITO DAS SUCESSÕES. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS HUMANOS.

I – DA INDICAÇÃO E DA PERTINÊNCIA:

O Projeto de Lei nº 4.602/2025 da Câmara dos Deputados, de relatoria do Deputado Federal Kim Kataguiri dispõe sobre a proposta de que não haja vínculo socioafetivo entre as pessoas.

Essa matéria se faz importante de se examinada pelo IAB, uma vez que modernamente os graus de parentesco podem ser civis ou naturais, sendo amplamente aceito na literatura e a jurisprudência. Com isso, os escritores jurídicos do Direito Civil articulam com mansidão a possibilidade de que existam relações de parentesco socioafetivas e que a partir delas existam impactos jurídicos no Direito das Famílias, no Direito das Sucessões, no Direito Previdenciário e outros ramos da Ciência Jurídica.



Deste modo, faz-se imperioso detalhar o Projeto de Lei em debate que traz consigo um instituto que certamente reverberará sensivelmente na vida, dos seus herdeiros e da sociedade. Portanto, é vital que todos estes personagens sócio-jurídicos, bem como os estudiosos do Direito entendam os efeitos dessas possíveis novidades no Direito.

Com esse ambiente jurídico alinhado, é valioso ressaltar que sentimentos como amor, e felicidade, foram resignificados, recebendo uma outra carga dentro da Ciência Jurídica, e com isso é impreterível que o esses novos valores sejam levados em conta pelo Direito das Famílias e pelo Direito das Sucessões que são por excelência dois ramos do Direito Civil, que também são pautados por questões extrapatrimoniais.

Pelo exposto, vale frisar que a presente indicação atende na inteireza a missão institucional do Instituto dos Advogados Brasileiros de promover a salvaguarda dos interesses dos seres humanos parentados, das famílias, dos herdeiros, em disposição constitucional que encontra guarida no art. 1º, III (dignidade humana) e no art. 3º, I (solidariedade social) ambos da Constituição da República de 1988.

II – DO PEDIDO:

Por tais razões, requer-se o reconhecimento pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros da pertinência do PL nº 4.602/2025 da Câmara dos Deputados, de relatoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, com seu posterior encaminhamento à Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB para confecção de parecer jurídico, como previsto no art. 66, do Regimento Interno deste mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.

PEDRO TEIXEIRA PINOS GRECO

Presidente da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB